



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 51/2021

PROCESSO Nº: 72031.001630/2021-88

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º andares, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.457.283/0002-08, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, o Senhor **FABIO ADRIANO VIEIRA**, nomeado pela Portaria nº 719, de 26 de setembro de 2021, publicada no *DOU* de 29 de novembro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.402.892/0001-06, sediado(a) na Avenida 13 de Maio, nº 13 - 28º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-901, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Deliberativo, o Sr. **MARIO WILLIAM ESPER**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.288.589, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 645.817.568-04 e pelo seu Diretor de Normalização, o Sr. **NELSON AL ASSAL FILHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.197.063, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 128.205.028-14, e tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.001630/2021-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Gerenciamento de Coleção de Normas Técnicas Brasileiras (NBR ISO/IEC) para disponibilização, implantação, gerenciamento, manutenção, atualização e visualização de normas técnicas via web, com atualização automática e direito a impressões ilimitadas das normas contratadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	CATSER	Descrição	Descrição Complementar	Unidade	Quantidade Estimada
----------------	--------	-----------	------------------------	---------	---------------------

01	23108	Assinatura para 19 Normas Técnicas Brasileiras ABNT (NBR e NBR ISO) e MERCOSUL (AMN)	Assinatura anual para disponibilização e gerenciamento de Normas Técnicas Brasileiras (NBR ISO/IEC), com recursos de visualização, atualização e impressão ilimitada.	UN	01
----	-------	---	---	----	----

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 994,65 (novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540004

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 23.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 0428PRMANUT

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Turismo, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CONTRATANTE**CONTRATADA****CONTRATADA****Testemunhas:**

NOME: Renata de Faria CPF: 887.224.731-49	NOME: Beatriz Magalhães Pinto Peretti CPF: 348.505.328-70
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Adriano Vieira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto(a)**, em 28/12/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON AL ASSAL FILHO, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Mario William Esper, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Magalhães Pinto Peretti, Testemunha**, em 04/01/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Faria, Testemunha**, em 04/01/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1318911** e o código CRC **F1963772**.